



Câmara Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 615/90, DE 11 DE MAIO DE 1990.

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS
RECURSOS FINANCEIROS DO PO
DER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei.

Art. 1º - O repasse dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Paulo Afonso, dar-se-á nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Banco do Brasil S.A., por sua agência desta cidade, ao receber a receita transferida pela União referente ao FPM - Fundo de Participação dos Municípios, dele debitará e creditará em favor da Câmara Municipal, os recursos a ela destinados por lei.

Art. 3º - No início de cada mês, a Presidência da Câmara, por ofício, informará a dotação orçamentária prevista pela Lei Municipal nº 610/89, de 08 de dezembro de 1989, o valor já utilizado, o saldo existente, e o valor a receber para a cobertura das despesas para o funcionamento do Poder Legislativo.

§ 1º - Recebida a comunicação da Presidência da Câmara, o Banco do Brasil S.A. procederá a retenção, em duas parcelas de igual valor, das parcelas repassadas pela União para o Município.

§ 2º - Debitado do FPM o montante solicitado para a Câmara, o saldo será imediatamente creditado em favor da Prefeitura, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º - A Câmara Municipal abrirá conta corrente na agência desta cidade do Banco do Brasil S.A., onde serão creditados os seus recursos.

Cont...

Art. 4º - A Câmara poderá solicitar a retenção em seu favor em uma só parcela, no mês de início da vigência da presente lei, na hipótese dos meses anteriores o Poder Executivo não haver procedido a transferência dos recursos a ela destinados, a que estava obrigado nos termos do art. 94, inciso XIV, da Lei Estadual nº 3.531, de 10.11.76.

Art. 5º - Esgaurada a dotação orçamentária da Câmara prevista na Lei Orçamentária, proceder-se-á a abertura de crédito suplementar até o limite necessário para a cobertura das despesas até o final de cada exercício, observando-se a legislação aplicável.

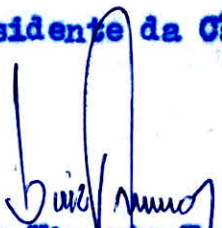
Art. 6º - A Presidência da Câmara, até o trigésimo dia do mês subsequente, fará publicar balancete mensais, indicando o valor dos recursos recebidos e as aplicações, independentemente da prestação de contas anual, que será feita na forma e nos prazos determinados pela legislação aplicável.

Art. 7º - A prestação de contas anual, será feita até o dia 31 de março do exercício seguinte, permanecendo-as juntamente com as contas do Poder Executivo, por 60 (sessenta) dias, na Secretaria da Câmara, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, podendo este, se for o caso, questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal em,
11 de maio de 1990.


Ver. Luiz Vicente Ferreira
- Vice-Presidente -